



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO “Café com aroma de mulher”

ccam.asso.st

Roça Monte Café

Tel.: +239.991 31 26 - info.ccam@asso-stp.org

### Art. 1º

A Associação “Café com aroma de mulher” é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos ou político-partidários, constituída de conformidade com a presente Ata, lavrada em XX de XXXXXXXX de 2010, nos termos da Lei Civil, com prazo indeterminado de duração, e sede na Roça Monte Café, Distrito de Mé-Zochi, que tem por objetivo:

A associação apoia as iniciativas das populações, sobretudo das mulheres e dos jovens, através de programas de formação, sensibilização, apoio às actividades produtivas e melhoria do quadro de vida.

A associação trabalha na melhoria das condições das mulheres no sector do café e do qual os objectivos gerais são a melhoria dos direitos e do acesso aos serviços, de favorecer a autonomisação social e económica mas também reforçar a capacidade via o acesso à informação, ao crédito, à infra-estruturas e outros serviços de desenvolvimento do comércio nomeadamente.

*Café com aroma de mulher e Café com aroma de mulher – Monte Café* designam a mesma associação.

*Café com aroma de mulher* é uma associação federativa das associações locais comunitárias *Café com aroma de mulher – XXXX* (onde XXXX designa a comunidade) cujos estatutos respeitam os estatutos modelo fornecidos pela associação *Café com aroma de mulher*. Todas essas associações, *Café com aroma de mulher – XXXX*, formam uma rede federada pela associação *Café com aroma de mulher*.

Para realizar estes objectivos, *Café com aroma de mulher* apoia às associações locais comunitárias existentes e futuras, associações autónomas de direito local que têm vocação a reunir localmente em torno das ideias e objectivos de *Café com aroma de mulher* e a organizar no país e nas comunidades e dependências actividades neste sentido. *Café com aroma de mulher* vela à coerência e a unidade de ideais e objectivos do movimento, no respeito das especificidades locais.

A associação tem como missão contribuir para a promoção socioeconómica e cultural das mulheres são-tomenses. Trabalha para:

- A promoção dos direitos da mulher,
- O seu acesso aos recursos produtivos,
- A sua participação nas esferas de tomada de decisão,
- A redução da pobreza.

Café com aroma de mulher

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*

## Art. 2º

Os meios de acção de *Café com aroma de mulher* para realizar estas missões são nomeadamente:

- de conferir a sua legitimidade às associações locais, cujo nome deverá ser composto do seguinte modo: *Café com aroma de mulher* acompanhado do nome da comunidade ou dependência (por exemplo *Café com aroma de mulher – São Nicolau*), que se constituíram ou projectam fazê-lo através da aprovação dos seus estatutos;
- de propôr um conselho técnico, administrativo e pedagógico a todas às associações locais *Café com aroma de mulher* ;
- de dar mandato à delegados gerais para representá-la, com a missão de coordenar e desenvolver redes nacionais ou regionais;
- de intervir junto das instituições são-tomenses, africanas e internacionais e junto das empresas para criar parcerias no interesse geral do movimento;
- de contribuir para a selecção de directores que serão postos à disposição dos conselhos de administração de certas associações locais *Café com aroma de mulher* ;
- dar o seu apoio por todos os meios ao seu poder à organização de actividades.

## Art. 3º

Os eixos estratégicos seguintes foram escolhidos:

- Utilização das actividades culturais como meios de sensibilização e de formação
- Abordagem participativa
- Integração do conceito GED (Género e Desenvolvimento) em todas as etapas dos projectos
- Consolidação da parceria Norte-sul e Sul-Sul
- Favorecer autopromotion das populações pelo desenvolvimento/revelação de políticas de autofinanciamento
- Favorecer o patrocínio das mulheres que têm um projecto por mulheres que têm uma experiência concreta na área em questão
- Incentivar a emergência de mulheres líderes e empresárias
- Promover a valorização das mulheres da Roça de Monte Café e suas dependências e combater as desigualdades às quais as mesmas estão submetidas;
- Desenvolver estratégias globais e integradas que promovam a participação equilibrada de ambos os sexos;
- promover e estimular ações que valorizem e empoderem as mulheres;
- Reforçar o papel da mulher nas condições do exercício de cidadania, respeito pelos direitos humanos das mulheres e a sua capacidade de participar em todos os domínios de actividade;
- Promover o associativismo;
- Combater o isolamento cada vez maior das populações e o despovoamento das zonas rurais;
- fomentar a integração social e profissional das mulheres;
- sensibilizar a sociedade civil para os problemas sociais aos quais estão expostas as mulheres em situação de pobreza;
- apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para execução de obras que visem o bem estar social de famílias chefiadas por mulheres;
- Elevar a qualificação profissional das actividades rurais
- Celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos sociais, etc.

## Café com aroma de mulher

---

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*

#### Art. 4º

A Associação aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes, que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e das beneficiárias.

- a) Serão adotadas, pela Associação, práticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação no processo decisório.
- b) A associação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

#### Art. 5º

Constitui patrimônio da Associação, afeto às suas finalidades:

- a) subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidade públicas e privadas, nacionais, internacionais, multilaterais e estrangeiras afeitas aos objetivos da Associação;
- b) as rendas de qualquer natureza.

#### Art. 6º

A Associação terá regimento interno, aprovado em assembleia geral, que estabelecerá as normas gerais de seu funcionamento.

#### Art. 7º.

A Associação é constituída de:

- a) associadas fundadoras que assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição;
- b) associadas regulares inscritas por apresentação de três associadas e aprovadas pela Diretoria da Associação, que posteriormente venham a integrá-la na forma regimental.

#### Art. 8º

Por indicação das associadas e referendados em Assembleia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

- a) associada benemérita: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação;
- b) associada honorária: a personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à região ou à Associação.

---

Café com aroma de mulher

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*

## Art. 9º

São direitos das associadas:

- a) votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) propor a admissão de sócios de qualquer categoria;
- d) propor a reforma dos estatutos;
- e) pedir esclarecimentos à Diretoria sobre os assuntos que digam respeito à Associação;
- f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral.

As associadas beneméritas e honorárias não têm direito a voto nas Assembleias, nem podem ser eleitas para a Diretoria ou Conselho Fiscal da Associação.

## Art. 10º

Ficam temporariamente impedidos de participar da Diretoria as associadas que venham a se candidatar, sejam eleitas para cargos políticos e aquelas que exerçam cargos ou funções públicas, ainda que em comissão, junto à administração pública direta ou indireta.

## Art. 11º

É dever das associadas cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Poderá ser excluída da Associação, por deliberação da Assembleia Geral, a associadas que, pela sua conta, contrariar os objetivos desta e/ou desprezeitar o presente Estatuto.

## Art. 12º

As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

## Art. 13º

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## Art. 14º

Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

---

Café com aroma de mulher

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*

## Art. 15º

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação do seu patrimônio;
- d) deliberar sobre a alienação de bens pertencentes à Associação.

## Art. 16º

A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e devidamente auditados;
- c) deliberar sobre os programas finalísticos da Associação, bem como definir o plano de trabalho para o exercício seguinte.

As Assembleias serão presididas pela presidente da Associação, que verificará preliminarmente, se a convocação foi feita regularmente, e procederá à escolha das componentes da mesa diretora entre as associadas presentes.

## Art. 17º

1. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- a) pela Diretoria, por maioria dos seus membros;
- b) pelo Conselho Fiscal, por maioria dos seus membros;
- c) a requerimento de 1/3 das associadas.

2. O pedido de convocação da Assembleia Geral Extraordinária será encaminhado à Presidente da Associação com indicação do assunto a ser discutido.

3. Recebido o pedido de convocação, a Presidente da Associação diligenciará imediatamente para sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré-requisitos deste artigo.

## Art. 18º

A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso a todas as associadas pelos meios de comunicação, desde que devidamente comprovado.

---

Café com aroma de mulher

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*

- 1º – Do ato de convocação da Assembleia Geral Ordinária, deverão estar expressos, dia, hora e local.  
2º – Do ato de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, além dos itens constantes do parágrafo anterior, deverá constar, também, os assuntos objeto de sua convocação e somente sobre eles poderá a Assembleia deliberar.  
3º – As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira chamada, com qualquer número.  
4º – As decisões tomadas nas Assembleias serão registradas em ata, dando-lhe publicidade nos meios de comunicação local.

#### Art. 19º

A Diretoria será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretária;
- IV – Tesoureira.

- 1º – O mandato da Diretoria será de dois anos, admitida uma reeleição;  
2º – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada, com antecedência de três dias, pela Presidente ou sua substituta eventual.

#### Art. 20º

Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e dispensar empregados;
- V – estar presente às Assembleias para apresentar relatórios ou prestar esclarecimentos quando solicitados;
- VI – emitir cheques, sempre assinados pela Presidente e pela Tesoureira;
- VII – estabelecer normas sobre aceitação de doações, cuja manutenção importe em ônus para a Associação;
- VIII – receber doações e emitir o competente documento;
- IX – Homologar o regimento interno da Associação;
- X – elaborar relatório e dar publicidade trimestralmente sobre o seu desempenho.

#### Art. 21º

A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada trimestre, registrando em ata as suas decisões.

#### Art. 22º

A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela Presidente e, em sua falta ou impedimento, pela Diretora designada no regimento interno.

#### Art. 23º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros e respectivas suplentes eleitas pela Assembleia Geral.

Café com aroma de mulher

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*

- 1º – O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o mandato da Diretoria.  
2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar o livro e escrituração da entidade;
- II – examinar os balancetes, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – emitir parecer prévio sobre a aquisição e alienação de bens.

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25º

O regimento interno da Associação definirá as competências dos membros da Diretoria.

Art. 27º

A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

No caso de dissolução da Associação, os bens do seu patrimônio serão destinados a outra entidade pública ou privada instituída com finalidades semelhantes, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Conselho Nacional de Assistência Social, com funcionamento regular, a ser escolhida em Assembleia Geral.

Art. 28º

O presente Estatuto pode ser reformado, a qualquer momento, inclusive no tocante à administração, por decisão da maioria absoluta das associadas, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 29º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Monte Café, XX de XXXXXXXXXX de 2010.

---

Café com aroma de mulher

*Associação de promoção socioeconómica da mulher são-tomense*